

Os estudos referentes ao estabelecimento das redes de recolha e concentração de leite, nos termos do artigo 6.º do referido decreto-lei, deverão ser apresentados no prazo de seis meses a contar da data da publicação deste despacho.

Ministério da Economia, 17 de Junho de 1967. — O Ministro da Economia, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Por despacho ministerial de 15 de Junho de 1967, foi determinado que os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos — gasolina, petróleo, gásóleo e *fuel-oil* — a partir de 1 de Julho de 1967 sejam os seguintes:

Gasolina I.O.95 RM:

6\$ por litro, fornecida nos postos abastecedores autorizados para o efeito do continente e ilhas adjacentes.

Gasolina I.O.85 RM:

5\$30 por litro, fornecida nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes.

Petróleo:

1\$85 por litro, fornecido aos revendedores em Lisboa. O preço de venda do petróleo ao consumidor é acrescido do diferencial de transporte fixado por despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 133, 1.ª série, de 12 de Junho de 1959, e de \$15 por litro, correspondente ao diferencial de revenda.

Gasóleo:

2\$15 por litro, fornecido aos revendedores no continente e ilhas adjacentes nos postos de abastecimento, quer a granel, quer em taras. O diferencial de revenda de \$15 por litro é acrescido a este preço nos postos de revenda, pelo que o preço a fixar nestes postos é de 2\$30 por litro.

Fuel-oil:

\$90 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em Lisboa. Os preços de venda a granel nas outras instalações das companhias distribuidoras, no continente e nas ilhas adjacentes, serão obtidos a partir do preço fixado para as instalações de Lisboa.

A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, o gásóleo e o *fuel-oil* serão fornecidos a granel nos armazéns das companhias abastecedoras em Lisboa, aos preços de:

Gasóleo — 1\$40 por litro;

Fuel-oil — \$55 por quilograma.

O Fundo de Abastecimento pelas vendas feitas à C. P. receberá das companhias abastecedoras \$388 por litro de gásóleo e pagará \$162 por quilograma de *fuel-oil*.

Para a lavoura é mantida a bonificação de \$40 por litro de gásóleo.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 16 de Junho de 1967. — O Director-Geral, *Francisco Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano económico corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 3) «Pagamento de pensões à Caixa Geral de Aposentações» — 1 000 000\$00

Para o n.º 8) «Encarregados de postos» + 1 000 000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 16 de Junho de 1967. — O Administrador Adjunto, *Henrique Pereira*.